

JUSTIFICATIVA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA GUARITA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA.

BASE LEGAL

A modalidade utilizada para a licitação será **TOMADA DE PREÇOS** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, Decreto Federal nº 9.412/2018, respectivas alterações, demais normas.

DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

O Aterro Sanitário é composto por resíduos domésticos, comerciais, industriais, de construção e também com origem nos resíduos gerados no esgoto.

O Aterro Sanitário é uma obra de engenharia com o objetivo de tratar a decomposição final dos resíduos da forma mais ambientalmente correta possível. O seu funcionamento é basicamente assim:

A base do aterro é constituída por um sistema de drenagem de chorume.

A base deve estar em cima de uma camada impermeável de polietileno de alta densidade – PEAD, em cima de uma camada de solo compactado para evitar que haja vazamento de líquidos para o solo. Evitando assim contaminação dos lençóis freáticos.

O interior do aterro possui um sistema de drenagem de gases, possibilitando a coleta do biogás – constituído por metano, CO2 e vapor de água – até a atmosfera. Este gás é queimado ou é aproveitado para a geração de energia.

Todos os resíduos são cobertos por camada de argila e também é constituído por um sistema de drenagem de águas pluviais, protegendo de infiltrações de água de chuva no interior do aterro.



Todo aterro sanitário deve ser monitorado.

Todo o limite do aterro deve ser cercado, impedindo entrada de estranhos e animais.

Guarita de entrada – onde é feita a recepção dos resíduos, que consiste na operação de inspeção preliminar, durante a qual os veículos coletores, são vistoriados.

Os resíduos dispostos inadequadamente dentro do Aterro Sanitário podem contaminar o solo, alterando suas características físicas, químicas e biológicas, constituindo-se num problema de ordem paisagística e numa séria ameaça à saúde pública.

A correta execução dos serviços de operacionalização do Aterro Sanitário é requisito básico e imprescindível para a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Tucumã-PA.

No Aterro Sanitário Municipal possui um grande fluxo de caminhões que descarregam materiais orgânicos e inorgânicos coletados diariamente no centro urbano. Porém não existe um local com monitoramento – guarita de entrada/portaria para que se faça a operação de inspeção preliminar e ou que impeça o descarte indevido de materiais inservíveis por parte da população que transita na rodovia próxima.

Por essa necessidade de vigilância do local, deverá ser construída uma guarita de portaria que proporcione um ambiente com qualidade e conforto para o colaborador responsável pelo monitoramento.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - Concorrência;

II - Tomada de preços;

[...]

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I



a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

[...]

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (Redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93)

[...]

O mesmo se diga quanto ao tipo de licitação eleito Menor Preço, é o que melhor atenderá aos interesses da Administração, devendo obedecer ao disposto na Lei Federal 8.666/93, que estabelece:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço;

DO PREÇO

O valor global máximo estimado desta Licitação é de de **R\$ 41.114,74 (quarenta e um mil e cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária.


DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO necessidade de abertura de processo licitatório por TOMADA DE PREÇOS,



MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a construção da guarita do aterro sanitário do Município.

Tucumã - PA, 25 de outubro de 2023.


HAMILTON PACHECO DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria
Decreto nº 001/2021

